



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 de 05 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação das contas públicas do Município, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de Paulo Roberto Butzge.

Art. 1º Aprova as contas públicas do Município de Candelária, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de Paulo Roberto Butzge, de acordo com o parecer prévio nº 19.766, relativo ao processo nº 001376-02.00/16-7, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Candelária, 05 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO LARGER,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Parlamentares,

Segundo o artigo 31 da Constituição Federal, “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

Neste sentido, o § 1º deste artigo, preconiza que “O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver”.

Da mesma forma, o § 2º do art. 31 da CF orienta que “O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.

Para tanto, em cumprimento ao § 3º do art. 31 da CF, “As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”.

No caso, o Poder Legislativo recebeu o Ofício TCE/RS nº 11678/2018, sobre a emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul no Processo nº 001376-02.00/16-7, que recomenda a esta Casa Legislativa a “aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Candelária, relativas ao exercício de 2016”, sendo que referida decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 08/08/2018, conforme boletim nº 1285/2018.

Após a disponibilização de todos os relatórios e documentos relativos ao Processo nº 001376-02.00/16-7, foi autuado processo administrativo para os fins dos artigos 199 a 203 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Deste modo, ante o Acórdão favorável do Tribunal de Contas do Estado Do Rio Grande do Sul – TCE/RS, o presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos apresenta este projeto de decreto legislativo que estabelece a aprovação das contas, tendo em vista, não ter localizado nenhum fato que pudesse alterar o parecer firmado pelo referido órgão de controle externo.

Pelo exposto, submete-se a apreciação dos Nobres Parlamentares o presente Projeto de Decreto Legislativo.

MARCO ANTÔNIO LARGER,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.